

LEI N° 071/98

"Autoriza parcelamento de débito referentes à Dívida Ativa "

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar, em 2 (duas) prestações mensais, os impostos e taxas de exercícios anteriores, devidos pelos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 09 de fevereiro de 1997.

MARIA ELENA ZAIDEM LANINI
Prefeita Municipal